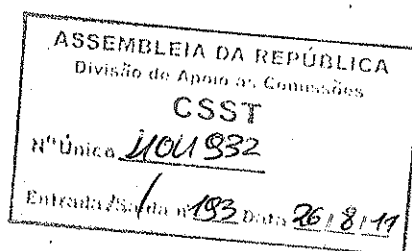




À
Comissão Parlamentar da Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA



ASSUNTO: Pareceres da CGTP

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 1/XII - Combate os «Falsos recibos verdes» convertendo-os em contratos efectivos (PCP); Projecto de Lei n.º 2/XII - Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE); Projecto de Lei n.º 3/XII - Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE)

Lisboa, 10 de Agosto de 2011

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT, vem por este meio informar que subscreve os pareceres acima referenciados da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referidos Pareceres e o respectivo Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/ A Direcção

Joaquim Rodrigues Gonçalves

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.ª Esq. 1700-165 LISBOA Tel: 21 398 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 • 7.ª, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88

E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 2/XII (1.ª)

**RÉGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA
CLARIFICAR OS SEUS CRITÉRIOS DE
ADMISSIBILIDADE**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO
AUDIOVISUAL - STT**

Morada ou Sede:

Av.ª dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq

Local:

LISBOA

Código Postal 1700 LISBOA _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

PARECER da CGTP em anexo.

Data 10/8/2011

Assinatura

Joaquim Rodrigues Loureiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 2/XIII/1.ª
REGULA OS CONTRATOS A PRAZO PARA CLARIFICAR OS SEUS
CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

A CGTP-IN defendeu desde sempre que o contrato de trabalho por período indeterminado constitui, por excelência, a forma normal de contratação de trabalhadores, pelo que a contratação a termo tem um carácter meramente excepcional, com justificação apenas na necessidade de prestação de trabalho em situações temporárias.

Nestes termos, saúda a apresentação do presente Projecto de Lei.

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos

doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011